



VOTO

PROCESSO: 00058.059782/2021-61

INTERESSADO: ASSESSORIA INTERNACIONAL E DE MEIO AMBIENTE - ASINT

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispõe que cabe à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade (art. 8º, *caput*).

1.2. Prevê o Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que a Agência, na regulação da exploração de infraestrutura aeroportuária, objetivará em especial assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil (art. 11, inciso VII).

1.3. No âmbito do Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016), compete à Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT) acompanhar, coordenar e propor medidas para a implementação das recomendações ambientais da Organização Internacional de Aviação Civil - OACI, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias, quando for o caso (art. 29, inciso V).

1.4. Trata-se, portanto, de proposta submetida pela ASINT, para publicação de edital de chamamento público que institui o projeto “SustentAr”, Edição 2021, e convida os operadores aéreos nacionais a participarem do projeto voluntariamente.

1.5. Resta consignado que a matéria em discussão é de competência da Diretoria da ANAC.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De início, destaco que o tema sustentabilidade tem se tornado imperioso e prioritário nas discussões que tratam do desenvolvimento da aviação civil. Assim, considero muito salutar a iniciativa desta Agência em fomentar a disseminação de boas práticas de gestão ambiental entre os atores do setor aéreo, tais como as estabelecidas no programa “Aeroportos Sustentáveis”, o qual já se encontra em sua terceira edição.

2.2. Em linha com esse entendimento, e tendo em vista que os operadores aéreos representam um dos pilares para se alcançar a sustentabilidade global, apresentou-se recomendação para que também fosse propiciado a esses atores oportunidades e ferramentas para disseminar suas boas práticas de gestão ambiental^[1].

2.3. Desta forma, e considerando as particularidades de cada agente, a Assessoria Internacional e de Meio Ambiente - ASINT iniciou estudo específico para operadores aéreos.

2.4. A princípio, a proposta^[2] ora em apreciação se trata de projeto piloto e se aplica aos operadores aéreos nacionais que operam sob os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC 121 e 135.

2.5. O projeto partilha das mesmas premissas do programa “Aeroportos Sustentáveis”, quais sejam, em síntese:

- (i) promoção do desenvolvimento e disseminação de iniciativas sustentáveis;
- (ii) adoção de medidas proativas relacionadas à gestão ambiental;
- (iii) adesão voluntária ao projeto e a forma declaratória de submissão dos dados;
- (iv) publicização das informações e categorização dos participantes de acordo com seu

porte.

2.6. Cumpre salientar que, considerando que o projeto busca estimular à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas aéreas brasileiras, os critérios a serem adotados no projeto não incluem itens regulamentares ou mandatórios já exigidos por leis ou demais regulamentos^[3], sendo de adesão voluntária.

Objetiva promover o desenvolvimento e disseminação de iniciativas sustentáveis para redução dos impactos da aviação civil no meio ambiente;

Os critérios do projeto avaliam a adoção de medidas proativas relacionadas à gestão ambiental e não incluem itens regulamentares ou mandatórios por leis, resoluções ou qualquer outro instrumento legal;

A adesão é voluntária e a forma de submissão dos dados é declaratória, devido ao baixo risco associado ao não cumprimento;

A ANAC não fiscaliza as informações prestadas, as quais são divulgadas publicamente, mantendo um baixo custo regulatório;

Os participantes são categorizados de acordo com seu porte, e a classificação é feita de acordo com o grupo;

A ANAC não emitirá qualquer tipo de certificação ou atestado garantindo determinado nível de sustentabilidade aos participantes, uma vez que o projeto busca incentivar o desenvolvimento da gestão ambiental por meio da proatividade e competição entre os participantes.

2.7. No mais, trata-se de proposta inovadora, pois, apesar da construção do modelo ter por referência as iniciativas sustentáveis que são adotadas a nível mundial, não foi identificado um modelo único de acompanhamento de boas práticas de gestão ambiental similar à proposta do projeto SustentAr, ora em tela, que abarca diversas dimensões.

2.8. Assim, a construção dos critérios propostos teve por referência duas fontes principais:

(i) o DOC 9988 da OACI, de Orientações sobre o Desenvolvimento do Plano de Ação dos Estados sobre Atividades de Redução de Emissões de CO₂ (*"Guidance on the Development of States' Action Plan on CO₂ Emissions Reduction Activities"*) que traz uma seleção de procedimentos voltados para o aumento da eficiência da aviação no consumo de combustível e

(ii) os critérios utilizados para avaliação dos operadores aeroportuários no programa Aeroportos Sustentáveis que, adaptados, buscam avaliar a atuação ambiental de um operador aéreo.

“Os critérios do projeto piloto SustentAr foram construídos a partir de duas fontes principais: o documento da OACI *Guidance on the Development of States' Action Plan on CO₂ Emissions Reduction Activities (Doc 9988)*, e os critérios utilizados para avaliação dos operadores aeroportuários no programa Aeroportos Sustentáveis.

(...)

O doc 9988 traz uma seleção de procedimentos que fazem parte do que há de mais avançado para o alcance do aumento da eficiência da aviação no consumo de combustível.

(...)

com base na experiência do programa aeroportos sustentáveis foram adaptados critérios que avaliam a atuação ambiental de uma empresa em termos de sua gestão organizacional, uso de recursos e monitoramento, controle e mitigação de suas externalidades ambientais negativas” que “originou os critérios presentes nos critérios globais Gestão organizacional e educação ambiental, Emissões atmosféricas e Recursos naturais.^[4]

2.9. Isto posto, as referências citadas foram avaliadas quanto a sua adequação ao objetivo do projeto, e aquelas consideradas aderentes foram agrupadas de acordo com a natureza da ação (atividades de manutenção, renovação, redução de peso etc.). Esses critérios globais estão alocados nas dimensões que avaliam a Gestão organizacional e Educação Ambiental, Eficiência Operacional; Emissões Atmosféricas e Recursos Naturais ^[4].

2.10. De maneira complementar, foram enaltecidas as melhores práticas da gestão ambiental em empresas aéreas a nível mundial^[3], como a redução de embalagens plásticas de uso único, e, em especial, as diversas iniciativas sustentáveis adotadas e apontadas em relatórios ESG de operadores nacionais, como a opção de compensação das emissões pelos passageiros, as quais ajudaram a moldar os critérios do projeto para apontar as melhores práticas já em uso no setor^[4].

À essas fontes somam-se diversas iniciativas sustentáveis adotadas pelas empresas aéreas^[1], tais iniciativas ajudaram a moldar os critérios do projeto de maneira que esses refletissem as melhores práticas adotadas pelo setor.

(...)

Assim, as medidas referentes aos operadores aéreos foram avaliadas quanto a sua adequação ao objetivo do projeto

2.11. Para além disso, também foi ponderado o papel estratégico dos combustíveis sustentáveis de aviação para o alcance das metas de longo prazo da OACI, bem como a atuação do Brasil para fortalecimento desta prática, por meio de mecanismos como o RenovaBio e o programa Combustíveis do Futuro. Desta forma, foram concebidos os parâmetros referentes ao critério global Transição Energética, os quais objetivam promover a adoção desse tipo de combustível pelas empresas ^[4].

2.12. Importante destacar que foi realizada consulta aos principais operadores nacionais^[5] que apresentaram suas considerações^[6], e resultaram em modificações pontuais, como substituição de termos e reformulação dos textos de definição dos critérios para torná-los mais compreensíveis.

2.13. Assim, foi adotada estrutura que define os critérios para a análise do desempenho ambiental dos operadores aéreos distribuídos em dois níveis:

1- critérios globais – que representam as grandes áreas de atuação nos temas de meio ambiente – e

2 - critérios específicos – subdivisão dos critérios globais, de modo que serão avaliados 31 critérios específicos relacionados com gestão ambiental em operadores aéreos separados em 05 critérios globais: Gestão organizacional e educação ambiental; Transição energética; Eficiência operacional; Emissões atmosféricas e Recursos naturais^[2].

2.14. Ressalta-se que, neste momento, a proposta não contempla critérios de gestão do ruído aeronáutico, por ser tratar de tema altamente regulado e impactado por ações de outros entes.

2.15. Para fins de ponderação dos pesos a serem atribuídos a cada critério global e específico, as informações foram submetidas à avaliação e juízo de profissionais com experiência nas áreas de meio ambiente e aviação civil por meio da metodologia *Analytic Hierarchy Process- AHP*. O resultado da análise estabelece o peso ponderado atribuído a cada critério global, bem como os pesos ponderados dos critérios específicos^[7].

2.16. Em termos de classificação, a proposta institui que os operadores serão separados em grupos, e classificados como i) Primeira Classe - Operadores aéreos que obtiveram pontuação final igual ou maior do que a média simples do seu grupo; ou ii) Classe Executiva - Operadores aéreos que obtiveram pontuação final menor do que a média simples do seu grupo. Não serão contabilizados participantes que obtiverem pontuação final inferior a 25%.

2.17. O projeto “SustenAr”, assim como ocorre no projeto "Aeródromos Sustentáveis", será implementado em quatro etapas: i) publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público; ii) inscrições (de caráter voluntário); iii) a avaliação dos formulários submetidos pelos operadores para a classificação de acordo com a maturidade do conjunto de suas ações de sustentabilidade (Primeira Classe ou Classe Executiva); e iv) divulgação dos resultados e envio dos resultados individuais aos participantes^[2].

2.18. Quanto à harmonização do projeto com outras áreas de atuação da Agência, a ASINT informa que apresentou a proposta às Superintendências de Planejamento Institucional – SPI e de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), tendo recebido contribuições que foram incorporadas ao projeto^[4] [8].

2.19. No mais, reforço que a participação no projeto é voluntária e de natureza auto declaratória, ou seja, baseada nas informações proferidas pelos operadores aéreos. Para além disso, é previsto no Edital de Chamamento Público a divulgação dos dados reportados à ANAC, e que o reconhecimento pela maior avaliação será válido por 1 (um) ano a partir da data de divulgação dos resultados.

2.20. Outrossim, entendo que o projeto “SustenAr” representa uma importante ferramenta de apoio à gestão e diagnóstico da qualidade ambiental dos operadores aéreos, e pode auxiliar na disseminação e adoção de melhores práticas no setor, além de contextualizar o setor aéreo nacional nas novas demandas ambientais da sociedade moderna.

2.21. Por fim, parablenizo a área técnica pela construção da proposta.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto piloto de avaliação da sustentabilidade em operadores aéreos intitulado “projeto SustenAr” e à publicação de edital de chamamento público que institui o programa, nos termos propostos pela Assessoria Internacional e de Meio Ambiente - ASINT^[2].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] SEI 5160218
[2] SEI 6672087
[3] SEI 6658670
[4] SEI 6813920
[5] SEI 6664656
[6] SEI 6426845; 6426816; 6426835 e 6426896
[7] SEI 6664664
[8] SEI 6749074



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 18/02/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6813166** e o código CRC **5890F0CE**.

SEI nº 6813166